

CULTURA

Secretário:
JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Gabinete do Secretário

Resolução 3, de 3-2-83

O Secretário Extraordinário da Cultura, no termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse paisagístico, a Reserva Florestal pertencente à Fundação José Pedro de Oliveira com área de 2.517,759 m² situada na Fazenda Santa Genebra no Município de Campinas, em virtude do potencial natural ali existente, possibilitando a realização de estudos, pesquisas e demais atividades de caráter científico e cultural de interesse para o Estado.

Artigo 2.º — A área a ser tombada encontra-se descrita no Diário Oficial do Município, 2805 de 16-7-81; páginas 1, Lei n.º 5118 de 14 de julho de 1981, artigo 5.º, inciso I.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução 4, de 3-2-83

O Secretário Extraordinário da Cultura, no termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o edifício situado no Largo Marquês de Monte Alegre em Santos, componente de um dos conjuntos da maior importância para o Patrimônio Ambiental Urbano daquela cidade o Conjunto do Valongo — do qual também fazem parte a estação da antiga Estrada de Ferro São Paulo Railway e a Igreja de Santo Antonio do Valongo.

Artigo 2.º — Fica definido como recuo e gabarito para qualquer obra a ser executada na área envoltória do bem tombado aqueles predominantes nas quadras.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 3-2-83

Designando, Aracy Abreu Amaral, RG 1.405.567, Lisetta Levi, RG 1.953.880, Pietro Maria Bardi, RG 1.112.552 e Alberto Beuten Müller, RG 1.785.226, para constituírem, sem ônus para o Erário Público, comissão de avaliação da obra "Escola de Música", de autoria de Candido Portinari.

Coordenadoria de Atividades Culturais

Ordem de Serviço 02/83-CAC

Contratante — Coordenadoria de Atividades Culturais
Contratado — Adélia Maria Lorenzetti
Objeto — Serviços Técnicos Especializados
Valor — Cr\$ 1.530.000,00
Código Local — 12.02.01.08.48.021.2.150 — EE.3131-00
Vigência — fevereiro a 30-6-83.
Data da assinatura — 2 de fevereiro de 1983.
Autorização — Secretário da Cultura
Processo — SC.047/83

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Extrato de Convênio

Conveniente — Secretaria de Estado da Cultura
Conveniados — Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Objeto — Publicação de obras de interesse para a vida cultural paulista
Valor — Cr\$ 2.031.840,00
Código local — UD 12.02.02.FP 08.48.247.2.154
EE 3132-70
Vigência — A partir da data da lavratura do presente convênio e até 31 de dezembro de 1983.
Data da assinatura — 1.º de fevereiro de 1983.
Autorização — Governador do Estado de São Paulo
Processo n.º — SC 03853/82

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário:
OSVALDO PALMA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IPEM-SP 352/82

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM-SP, considerando o que contem o Processo IPEM-SP 6.294/82, resolve:

Artigo 1.º — Designar Gilberto Vergueiro da Silva, Assistente de Planejamento e Controle; Adejanir Cyro Trigo, Diretor da Divisão de Fiscalização e Hélio Bohana Simões, Assistente Jurídico para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para vistoria e avaliação de veículos, sucatas e outros materiais inservíveis que se encontrem sob a guarda deste IPEM-SP, com vista à sua alienação.

Artigo 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Portaria IPEM-SP 54/83

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM-SP,

considerando os termos do Convênio firmado em 24 de maio de 1982, entre o Ministério da Indústria e do Comércio e o Estado de São Paulo, através dos quais o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, delega competência ao IPEM-SP, para execução das atividades metrológicas do Estado, na conformidade do que dispõe a Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e segundo ainda as disposições contidas na Resolução COMETRO 01/82,

considerando a necessidade de assegurar satisfatórias condições ao exercício das atividades metrológicas, pelo cunho de utilidade pública de que se revestem, dizendo respeito ao interesse do consumidor, caracterizando-se assim, como matéria de relevância pública, resolve:

Artigo 1.º — Estabelecer o prazo compreendido entre 17 e 25 de fevereiro do corrente, para aferição periódica anual relativa ao presente exercício, a que se refere o item 8, alínea "c" da Resolução do COMETRO 01/82, dos instrumentos de pesar e medir utilizados em operações comerciais nas feiras-livres do Município de Cubatão, Praia Grande e Guarujá.

Artigo 2.º — Os trabalhos se desenvolverão na Sede da Regional do IPEM-SP, à Rua Luíza Macuco, 154, Município de Santos, de segunda às sextas-feiras, no horário de 13 às 17 horas, local onde os proprietários ou interessados, a qualquer título, deverão apresentar os seus instrumentos de medir, no prazo fixado.

Artigo 3.º — Aos infratores das normas desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 9.º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IPEM-SP 56/83

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM-SP,

considerando os termos do Convênio firmado em 24 de maio de 1982, entre o Ministério da Indústria e do Comércio e o Estado de São Paulo, através dos quais o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, delega competência ao IPEM-SP para execução das atividades metrológicas do Estado, na conformidade do que dispõe a Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e segundo ainda as disposições contidas na Resolução COMETRO 01/82,

considerando a necessidade de assegurar satisfatórias condições ao exercício das atividades metrológicas, pelo cunho de utilidade pública de que se revestem, dizendo respeito ao interesse do consumidor, caracterizando-se assim, como matéria de relevância pública, resolve

Artigo 1.º — Estabelecer o prazo compreendido entre 28 de fevereiro e 4 de março do corrente, para aferição periódica anual relativa ao presente exercício, a qual se refere o item 8, alínea "c" da Resolução do COMETRO 01/82, dos instrumentos de pesar e medir utilizados em operações comerciais nas feiras livres do Município de São Vicente.

Artigo 2.º — Os trabalhos se desenvolverão na Sede da Regional do IPEM-SP, à Rua Luíza Macuco, 154, Município de Santos, de segunda às sextas-feiras, no horário de 13 às 17 horas, local onde os proprietários ou interessados, a qualquer título, deverão apresentar os seus instrumentos de medir, no prazo fixado.

Artigo 3.º — Aos infratores das normas desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 9.º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IPEM-SP 57/83

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM-SP,

considerando os termos do Convênio firmado em 24 de maio de 1982, entre o Ministério da Indústria e do Comércio e o Estado de São Paulo, através dos quais o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO, delega competência ao IPEM-SP para execução das atividades metrológicas do Estado, na conformidade do que dispõe a Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e segundo ainda as disposições contidas na Resolução COMETRO 01/82,

considerando a necessidade de assegurar satisfatórias condições ao exercício das atividades metrológicas, pelo cunho de utilidade pública de que se revestem, dizendo respeito ao interesse do consumidor, caracterizando-se assim, como matéria de relevância pública, resolve

Artigo 1.º — Estabelecer o prazo compreendido entre 7 e 28 de março do corrente, para aferição periódica anual relativa ao presente exercício, a qual se refere o item 8, alínea "c" da Resolução do COMETRO 01/82, dos instrumentos de pesar e medir utilizados em operações comerciais nas feiras livres do Município de Santos.

Artigo 2.º — Os trabalhos se desenvolverão na Sede da Regional do IPEM-SP, à Rua Luíza Macuco, 154, Município de Santos, de segunda às sextas-feiras, no horário de 13 às 17 horas, local onde os proprietários ou interessados, a qualquer título, deverão apresentar os seus instrumentos de medir, no prazo fixado.

Artigo 3.º — Aos infratores das normas desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 9.º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E TURISMO

Secretário:
ABDO ANTONIO HADADE

Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Ordem de Execução de Serviços 3-83 — FUMEST

Contratante — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST.
Contratado — Arcelio Rabelo.
Objeto — Apresentação de show musical.
Verba — 3.1.3.2.9 — Diversos Serviços e Encargos.
Valor — Cr\$ 980.000,00.
Licitação — Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 89/72.
Autorização — Superintendência do FUMEST — Proc. 296/83 — FUMEST.

Extrato de Contrato

Contratante — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias.
Contratado — CEA - Construção, Engenharia e Administração Ltda.
Natureza — Empreitada por preços unitários e globais reajustáveis.
Objeto — Obras de reforma do balneário, edifícios anexos e urbanização nas áreas contíguas ao balneário, em Águas de São Pedro.

Prazo — 240 dias úteis.
Valor — 55.577.626,00.
Verba — 11.65.363.1.269/4.1.1.0.5
Reajustamentos — Cr\$ 21.663.647,00.
Caução — Cr\$ 1.389.441,00.
Licitação ou dispensa — Tomada de Preços 43/82-DEA.
Autorização — Superintendente — Processo 1.746/82-FUMEST.

INTERIOR

Secretário:
HELIO FRANCO CHAVES

Gabinete do Secretário

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Julgamento de Pedido de Inscrição Cadastral e Emissão de Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF)

A firma Limpadora e Serviços Certa S/C Ltda. SI 000245/83 — Inscrição 004 — CRJF, 001507 — Série "A" deverá retirar na Comissão Julgadora de Licitação, à Rua da Consolação, 2333/41, 4.º andar, Capital, a ficha de Inscrição Cadastral e Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF)

Fundação Prefeito Faria Lima

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

EMENTAS DE PARECERES EXPEDIDOS
Parecer FPFL 8254 - Processo FPFL 803 — Imposto Predial e Territorial Urbano - Valor Venal do Imóvel - Atualização - Não constitui majoração de tributo a atualização do valor venal do imóvel, levada a efeito por decreto do Executivo com base nos valores de compra e venda a vista, de mercado imobiliário.

Parecer FPFL 8012 - Processo FPFL 441 — Professores - Aposentadoria - A Emenda Constitucional n.º 18 estende-se aos que exercem atividades docentes, a qualquer título, e aos ocupantes das funções de administrador, planejador, orientador, supervisor ou de outras específicas de educação.

Parecer FPFL 8008 - Processo FPFL 490
Ausência do Prefeito - Autorização - Se a ausência do Prefeito do Município, por viagem, não ultrapassar quinze dias, prescindindo de autorização legislativa, ainda que a viagem seja para o exterior.

Parecer FPFL 7964 - Processo FPFL 338
Presidente da Câmara - Verba de Representação - Embora não contemplada expressamente pela legislação, é legítima a atribuição dessa verba, em razão da representatividade natural da função de Presidente da Câmara, e por analogia com a previsão para o Chefe do Executivo.

Parecer FPFL 8144 - Processo FPFL 531
Funcionário Público — Revisão de proventos. A revisão não implica equiparação, mas a todo aumento para os ativos há de corresponder aumento para os inativos, se decorrer de alteração do poder aquisitivo da moeda.

NEGÓCIOS METROPOLITANOS

Secretário:
RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Gabinete do Secretário

Extrato de Termo de Contrato

Contratante — Secretaria dos Negócios Metropolitanos
Contratada — Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A — EMLPLASA
Objeto — Elaboração de um Atlas Regional da Grande São Paulo.

Valor — Cr\$ 39.641.000,00
Recursos — Correrão por conta da rubrica: Coordenação e Assessoramento Técnico ao Planejamento Metropolitano; Subelemento Econômico 3.1.3.2.94 — Outros Serviços e Encargos, do Orçamento vigente da SNM.
Prazo — 24-1-83 até 21-12-83
Data da assinatura — 24-1-83
Processo — SNM — 4940/82

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor:
ANTONIO HELIO GUERRA VIEIRA

Reitoria

Portaria GR 1381 de 2-2-83

Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, de conformidade com o artigo 2.º, parágrafo 2.º da Portaria 44, de 30-4-62, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1.º — Fica concedido à Caixa Beneficente dos Servidores da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 200.000,00, correndo a despesa pela dotação do elemento 313290 — Diversos Serviços e Encargos, do orçamento vigente da referida Escola (Proc. 2416/83 — RUSP).

Artigo 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR 1383 de 3-2-83

Altera a Tabela de Distribuição de Recursos do orçamento vigente da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas no orçamento vigente da Universidade de São Paulo as seguintes dotações:

01 — REITORIA	
08.44.021.2.346 — Administração	
3000 — Despesas Correntes	
3100 — Despesas de Custeio	
3190 — Diversas Despesas de Custeio	
3191 — Sentenças Judiciais	46.214.643
08.44.205.2.347 — Ensino a Nível de Graduação	
4000 — Despesas de Capital	
4100 — Investimentos	
4110 — Obras e Instalações	
411050 — Construção de Edifícios Públicos	50.000.000
Total das Suplementações:	96.214.643

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior ficam reduzidas no mesmo orçamento as seguintes dotações:

01 — REITORIA	
08.44.205.2.347 — Ensino a Nível de Graduação	
3000 — Despesas Correntes	
3100 — Despesas de Custeio	
3110 — Pessoal	
31120 — Pessoal Civil pago pela Unidade	46.214.643
4000 — Despesas de Capital	
4100 — Investimentos	
4120 — Equipamentos e Material Permanente	
412030 — Material Permanente e Outros Equipamentos	50.000.000
Total das Reduções:	96.214.643

Artigo 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente remanejamento orçamentário visa atender a necessidade de reprogramar recursos consignados no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, objetivando o conveniente atendimento às necessidades da Unidade nesta Portaria.

Portaria GR 1384 de 2-2-83

Altera a Tabela de Distribuição de Recursos do orçamento vigente da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1.º — Fica suplementada no orçamento vigente da Universidade de São Paulo a seguinte dotação:

07 — ESCOLA DE ENFERMAGEM	
08.44.205.2.347 — Ensino a Nível de Graduação	
3000 — Despesas Correntes	
3100 — Despesas de Custeio	
3130 — Serviços de Terceiros e Encargos	
3131 — Remuneração de Serviços Pessoais	100.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

07 — ESCOLA DE ENFERMAGEM	
08.44.205.2.347 — Ensino a Nível de Graduação	
3000 — Despesas Correntes	
3100 — Despesas de Custeio	
3120 — Material de Consumo	
312090 — Outros Materiais de Consumo	100.000

Artigo 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente remanejamento orçamentário visa atender a necessidade de reprogramar recursos consignados no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, objetivando o conveniente atendimento às necessidades da Unidade mencionada nesta Portaria.

SECRETARIA GERAL Comunicado

O requerimento de matrícula de Mário Vicente Borges de Paula, Processo 3.138/83, foi indeferido pelo Coordenador da Câmara de Graduação, em virtude do interessado não ter cumprido o prazo estabelecido no Calendário Escolar da USP.